

Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Atenção à Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para o recolhimento de amostras, análise, interpretação e emissão de laudos de exames de material cérvico-vaginal, abrangendo citologia em meio líquido, citologia convencional e exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico, conforme condições, quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	1	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO	SV	2.400
	2	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CITOLOGIA CONVENCIONAL	SV	8.000
	3	EXAME MOLECULAR PARA DETECÇÃO DE DNA-HPV ONCOGÊNICO	SV	8.000

1.2 Com o objetivo de atender de forma efetiva o planejamento, facilitar a gestão de demandas e correlacionar os itens da presente contratação, o critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame, uma vez que a formação de grupo visa reunir as particularidades da execução do serviço, e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos atrativo aos licitantes interessados.

1.3 A formação de grupo assegura ao Sesc-AR/DF maior eficiência na gestão administrativa e no acompanhamento dos resultados, além de conferir maior clareza e compreensão do certame às licitantes, valorizando a qualidade e a efetividade da disputa. Ademais, a pulverização da contratação entre diversas empresas do mesmo

segmento, em múltiplos eventos realizados pelo Sesc-AR/DF, implicaria elevado ônus de controle, fiscalização e acompanhamento contratual, acarretando prejuízos de ordem operacional e administrativa para a equipe responsável.

1.4 Importante mencionar que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo: “3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

1.5 Diante do exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço por grupo, devido a natureza dos serviços, já que os serviços descritos como recolhimento de amostras, análise laboratorial, interpretação e fornecimento de laudos — envolvem uma série de atividades que são interdependentes e que devem ser realizadas de forma coordenada para garantir a precisão e a confiabilidade dos exames.

1.6 Sendo assim, adotar o critério de agrupamento dos serviços de Citologia em Meio Líquido, Citologia Convencional e Exame Molecular para detecção de DNA-HPV Oncogênico, justifica-se por diversos fatores, tanto do ponto de vista técnico quanto da gestão administrativa do contrato.

1.7 Embora os exames de citologia apresentem metodologias de coleta e processamento diferentes, ambas estão inseridas no mesmo contexto de exames laboratoriais relacionados ao diagnóstico de câncer cervical, desempenhando funções complementares e muitas vezes substitutivas, conforme as condições de saúde da paciente e as recomendações médicas. A execução desses serviços no mesmo grupo permitirá maior eficiência e melhor controle na oferta do serviço.

1.8 Quanto ao exame molecular para detecção de DNA-HPV Oncogênico, os casos em que houver a realização concomitante de citologia em meio líquido, a mesma amostra poderá ser utilizada. Quanto a citologia convencional para o exame molecular, não é tecnicamente viável o aproveitamento da amostra.

1.9 Outro fator é de que os serviços no mesmo grupo garantem controle de qualidade e execução técnica mais homogêneas, uma vez que são exames com objetivos semelhantes e complementares, sendo todos direcionados ao diagnóstico e monitoramento de condições ginecológicas. As metodologias, necessitam de equipamentos, estruturas e qualificações técnicas semelhantes, o que torna a realização dos exames sob a mesma gestão mais prática e econômica.

1.10 Quanto a gestão administrativa, acredita-se que a fragmentação em itens pode gerar um custo adicional pela necessidade de administrar contratos distintos, com

diferentes prestadores de serviços, o que aumenta a carga administrativa e os custos relacionados a fiscalização e acompanhamento. Ao reunir os serviços, será possível otimizar o processo licitatório e reduzir custos operacionais e a complexidade da fiscalização, que ficará concentrada em um único contrato, permitindo um melhor controle e agilidade sobre a execução dos serviços.

1.11 No que diz respeito a qualidade, obtendo apenas um único fornecedor para os serviços, os processos – desde a coleta das amostras até a entrega dos laudos – serão realizados dentro de uma mesma metodologia de controle de qualidade e padrões, além de manter o histórico da paciente e de todos os seus exames realizados.

1.12 Já referente a logística, um único grupo facilita a gestão do fornecimento de materiais e insumos necessários para a execução dos exames, bem como, o transporte de amostras e entrega de resultados também terão mais eficiência.

1.13 Destarte, em face dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos mencionados, a contratação dos serviços de laboratório, mostra-se a alternativa mais vantajosa, pois, promove maior eficiência na execução dos serviços, garante um melhor controle de qualidade, simplifica o processo licitatório e a gestão do contrato. Essa integração também favorece a agilidade e a confiabilidade no diagnóstico, atendendo com maior efetividade às necessidades da população atendida.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O câncer do colo do útero, também denominado câncer cervical, é reconhecido como amplamente prevenível por meio de estratégias eficazes de rastreamento. Trata-se de enfermidade diretamente associada à infecção persistente por tipos oncogênicos do Papilomavírus Humano (HPV), podendo ser identificada precocemente por meio de exames preventivos capazes de detectar alterações celulares precursoras de malignidade.

2.2 No Brasil, a estimativa anual é de aproximadamente 16.590 novos casos, com taxa de mortalidade de 6,17 óbitos por 100 mil mulheres, o que representa, em média, uma morte a cada 90 minutos. Diante desse cenário, a ampliação e a qualificação dos programas de rastreamento populacional configuram estratégias indispensáveis para a redução da morbimortalidade feminina e para o fortalecimento das ações de prevenção em saúde.

2.3 A citologia oncótica convencional, embora amplamente utilizada como método de rastreamento, apresenta limitações relevantes, especialmente no que se refere à sensibilidade diagnóstica e ao índice de exames insatisfatórios. Nesse contexto, a citologia em meio líquido (CML) representa importante avanço tecnológico, ao

proporcionar maior qualidade das amostras, maior sensibilidade e especificidade diagnóstica, bem como a possibilidade de aproveitamento do material coletado para exames complementares.

2.4 Entre os exames complementares, destaca-se o exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico, que permite a identificação direta do agente etiológico responsável pelo desenvolvimento do câncer do colo do útero, inclusive em fases assintomáticas e antes do surgimento de alterações citológicas, contribuindo para a estratificação de risco e para a tomada de decisões clínicas mais assertivas.

2.5 A inclusão do exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico encontra respaldo técnico-normativo nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13, de 29 de julho de 2025, que aprova as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, as quais preconizam a incorporação de métodos moleculares como estratégia qualificada e complementar ao rastreamento citológico.

2.6 A disponibilização conjunta da citologia convencional, da citologia em meio líquido e do exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico permite ao Sesc-AR/DF adotar estratégia flexível, integrada e tecnicamente robusta, equilibrando alcance populacional, eficiência diagnóstica e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.7 Ademais, a contratação de laboratórios devidamente certificados e tecnicamente qualificados é medida indispensável para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos exames realizados, especialmente no contexto das unidades móveis do Sesc-AR/DF, onde a padronização dos procedimentos e a excelência dos serviços prestados são essenciais.

2.8 Dessa forma, a ampliação do escopo dos exames laboratoriais, com a inclusão do exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico, potencializa as ações de rastreamento, amplia as oportunidades de diagnóstico precoce e reforça o compromisso institucional do Sesc-AR/DF com a promoção da saúde e a prevenção do câncer do colo do útero, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A Licitante concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

3.2 O serviço classifica-se como **comum**, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara, sendo a realização sob demanda e de acordo com a necessidade da Instituição.

3.3 A boa qualidade dos serviços prestado, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis a sua prestação; e

3.4 Compete à empresa licitante, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes das especificações técnicas e demais elementos integrantes da documentação fornecida pelo Sesc-AR/DF, para a execução do serviço. Do resultado desta verificação preliminar, que deve ser realizada antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Profissionais e Qualificações

4.1.1 A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, partes integrantes deste Instrumento.

4.1.2 Os profissionais escalados para a execução do serviço devem ter formação técnica compatível com o serviço a ser executado e deverão estar identificados.

4.1.3 Os profissionais que analisam e interpretam as lâminas de material cérvico-vaginal devem ter formação técnica compatível com o serviço.

4.2 Fornecimento de materiais e equipamentos

4.2.1 A Contratada deverá fornecer os materiais necessários às realizações dos procedimentos, assim que forem requisitados, sob demanda, pelo Contratante.

4.2.2 A requisição do material será efetuada mediante correspondência eletrônica à Contratada, e o prazo de atendimento será de até 07 (sete) dias corridos.

4.2.3 Lâmina para microscópio: Lâmina de vidro, em formato retangular, adequada para leitura de material biológico em microscópio. Ponta fosca, espessura entre 1,0MM e 1,2MM, dimensões 26x76MM. Marcas: WILTEX; ADLIN; CRALPLAST; KOLPLAST.

4.2.4 Porta-lâmina: Porta-lâmina de plástico com capacidade para até 03 lâminas, com tampa rosqueável, de 26x76MM, PP, em material transparente. Marcas: CRALPLAST; KOLPLAST; FIRSTLAB.

4.2.5 Fixador celular: Fixador celular para fixação dos esfregaços em lâminas. Composição Química: Propilenoglicol, Álcool Etílico Absoluto e Butano. Sistema Aerosol. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN.

4.2.6 Espátula de Ayres: Instrumento utilizado em exames ginecológicos para obtenção de material cérvico-vaginal. Produzido em madeira, medida aproximada: 18x0,9cm. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN.

4.2.7 Escova Cervical: Escova cervical descartável, utilizada para coletar exame da cérvix para exame do esfregaço do papanicolau, composta com haste plástica cilíndrica e cerdas de nylon com formato cônico, comprimento de cerdas de 2 cm, comprimento total de 18 cm ou mais. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN.

4.2.8 Caixas para armazenamento e transporte: Caixas apropriadas para o armazenamento e transporte das amostras coletadas nas unidades móveis até o laboratório onde será realizada a análise.

4.3 Coleta e Transporte de Amostras

4.3.1 A realização do serviço acontecerá sob demanda do Contratante, podendo totalizar até 18.400 exames ao ano.

4.3.2 As lâminas e/ou frascos com coleta cérvico-vaginal deverão ser recolhidos semanalmente, de preferência na segunda-feira, pela Contratada, no local onde a Unidade Móvel Saúde Mulher estiver estabelecida, sendo este limitado ao Distrito Federal.

4.3.3 Os materiais citológicos deverão ser fornecidos juntamente com a solicitação de exame realizado por um enfermeiro e/ou médico do Contratante.

4.3.4 Durante o transporte, as amostras devem ser acondicionadas em caixas específicas que ofereçam proteção contra temperaturas, vazamentos, impactos e vibrações.

4.4 Armazenamento de amostras

4.4.1 Amostras em lâminas: O armazenamento deve ser realizado em um ambiente seco, protegido da umidade e da luz direta, para evitar descoloração ou degradação das amostras. A temperatura ideal para armazenamento é entre 15 °C e 25 °C, evitando variações extremas que possam comprometer a integridade celular. As lâminas devem ser acondicionadas em caixas específicas, como porta-lâminas, que ofereçam proteção contra impactos, poeira e vibrações.

4.4.2 Amostras em meio líquido: O armazenamento deve garantir a preservação celular até a análise. Os frascos contendo as amostras devem ser mantidos em posição vertical, bem vedados e corretamente identificados com os dados do paciente e da coleta. É necessário armazená-los em temperatura ambiente, entre 15°C e 30°C, evitando exposição ao calor excessivo, luz direta ou congelamento.

4.5 Análise e laudos

4.5.1 Os laudos deverão ser entregues em até 7 dias corridos após a retirada do material citológico da Unidade Móvel Saúde Mulher.

4.5.2 Os laudos deverão conter os seguintes dados das pacientes que realizaram os exames:

1. Nome completo da paciente;
2. Nome completo da mãe;
3. Data de nascimento;
4. Número do documento de identificação (RG ou CPF);
5. Endereço; e
6. Data da realização do exame.

4.5.3 A Contratada deverá fornecer os laudos dos exames impressos em envelope, ambos devidamente identificados. Os envelopes deverão conter identificação simplificada da paciente, com o seu nome completo e data de nascimento.

4.5.4 A Contratada deverá fornecer sistema eletrônico que possibilite ao Contratante consultar os resultados dos laudos dos exames cervico-vaginais. O dispositivo de consulta eletrônica dos laudos deverá ser disponibilizado por até 20 anos, conforme legislação vigente.

4.6 Revisão e nova coleta

4.6.1 Caso a amostra exija revisão ou análise complementar, a Contratada deverá comunicar a equipe das unidades móveis, por meio de correspondência eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da identificação da necessidade de uma nova amostra.

4.6.2 A partir dessa sinalização, a Contratante será responsável por entrar em contato com a paciente e agendar a realização de uma nova coleta citopatológica, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e a continuidade do atendimento adequado.

4.7 Certificação e auditorias

4.7.1 A Contratada deverá obrigatoriamente validar a manutenção das certificações apresentadas, em periodicidade anual, mediante a apresentação de documentação que comprove o cumprimento contínuo dos padrões exigidos. A cada ano, deverão ser realizadas auditorias e verificações de conformidade, com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

5.2 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a execução, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas.

5.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

5.4 Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

5.4.1 Estejam sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

5.4.2 Estejam suspensas de licitar com o Sesc/DF;

5.4.3 Tenham participação, a que título for, de dirigentes e empregados do Sesc, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 O Sesc AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.1.1 efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações técnicas do serviço realizado;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço;

7.1.4 garantir a execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade adotar as medidas necessárias para evitar atrasos ou descontinuidade da prestação;

7.1.5 em caso de dificuldades operacionais, a contratada deverá buscar alternativas para garantir a coleta, transporte e análise das amostras dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.6 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução da ata;

7.1.8 atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que lhes forem solicitadas;

7.1.9 responder integralmente pelos vícios, defeitos e eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive por prejuízos causados à instituição ou a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;

7.1.10 assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, não podendo sua inadimplência ser transferida ao contratante, tampouco gerar ônus adicionais ao contrato.

7.1.11 promover a destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação assim o exigir.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Diante dos enquadramentos expostos neste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de prestação de serviço que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo, nos termos do **art. 44, incisos II, III e IV**, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, transcritos abaixo:

“II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;

***IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.**”*

8.2 O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a prestação do serviço, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

8.3 O Registro de preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

8.4 Os serviços por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

8.5 As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao aderente.

8.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

8.7 O serviço ao aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

8.8 O prestador poderá optar por não contratar com o Aderente.

8.9 A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço - ARP.

8.10 A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Após o encerramento da licitação, será incluído na ata o cadastro reserva, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, observada a classificação na licitação; e

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.2.3. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada poderá subcontratar o serviço de logística e transporte dos insumos, quando aplicável, desde que atenda a todas as legislações sanitárias vigentes de segurança do processo, observando-se as seguintes condições:

10.1.1. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante ao Sesc-AR/DF pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas.

10.1.2. É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório.

10.1.3. A subcontratação não exime a Contratada de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato.

10.1.4. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Sesc-AR/DF devendo a Contratada informar a razão social, CNPJ e detalhes dos serviços a serem executados pela subcontratada

10.1.5. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica, econômica e jurídica compatível com os serviços específicos a serem executados. No caso de serviços de transporte de exames bioquímicos e materiais sensíveis, a subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais, sanitários e de segurança aplicáveis a essa atividade, garantindo a adequada manipulação, transporte e conservação dos insumos.

10.2. O Sesc-AR/DF poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

10.3. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata.

c) não haja prejuízo a aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade da ata.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Atenção a Saúde, devidamente atestadas pelo Fiscal da contratação;

12.2 Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

12.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

12.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

12.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

12.7 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

12.8 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

13.2 Havendo interesse na renovação, o valor registrado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1 Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza do objeto e os princípios da economicidade e da razoabilidade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, a saber:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

16.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

16.1.4 Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

16.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2 Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme a tabela seguinte:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor do Contrato
02	3% sobre o valor do Contrato
03	4% sobre o valor do Contrato
04	5% sobre o valor do Contrato
05	7% sobre o valor do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os laudos dos exames solicitados	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido.	4	Por ocorrência
4	Entregar exames com metodologia, parâmetros, tecnologia ou padrões divergentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação exigida pelo contrato devidamente atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do servidor/comissão fiscalizadora.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de	1	Por ocorrência

	multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.		
--	--	--	--

16.3 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

16.4 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.5 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

16.6 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento da proposta de menor preço por grupo.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1 Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio.

18.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista as características técnicas, operacionais e sanitárias do objeto, que exigem execução integrada, contínua e sob responsabilidade única, desde a etapa de recolhimento das amostras cérvico-vaginais até a análise, interpretação e emissão dos laudos, abrangendo citologia convencional, citologia em meio líquido e exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico.

18.1.2 A execução do objeto demanda padronização rigorosa de procedimentos, observância estrita às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como cadeia de custódia contínua e rastreável das amostras biológicas, de modo a preservar a integridade do material coletado, a confiabilidade dos resultados e a segurança das pacientes. A fragmentação das atividades entre empresas consorciadas poderia comprometer o controle operacional, dificultar a rastreabilidade das amostras,

aumentar o risco de inconformidades técnicas e sanitárias e prejudicar a responsabilização objetiva por eventuais falhas.

18.1.3 Ademais, os exames objeto da contratação envolvem tecnologias laboratoriais específicas e interdependentes, especialmente no que se refere ao exame molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico, que requer infraestrutura laboratorial própria, equipamentos compatíveis, protocolos validados, pessoal técnico qualificado e sistemas informatizados integrados para gestão de amostras e emissão de laudos, condições que se mostram mais adequadamente atendidas por empresa única especializada.

18.1.4 Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas plenamente capacitadas a executar o objeto de forma integral, não se configurando a vedação como restrição à competitividade, mas como medida necessária à garantia da qualidade, da segurança assistencial, da eficiência operacional e do interesse institucional, em consonância com os princípios que regem as contratações do Sesc, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o SescAR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

19.4 Qualificação técnica:

19.4.1 Comprovação de prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4.2 Entende-se por prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação aqueles relacionados ao item, contendo descrições conciliáveis, ou similares ao pretendido.

19.4.3 Para fins de aceitação será exigida a comprovação de prestação de serviço de pelo menos 50% (quarenta por cento) da quantidade estimada para cada item licitado.

19.4.4 A comprovação de capacidade técnica, poderá ser constituída por (um) ou mais atestados emitidos por organização pública ou privada para as quais a empresa tenha fornecido com qualidade o objeto que guarde semelhança com a licitação em epígrafe, contendo as seguintes informações:

- nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- data da emissão do atestado;
- assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefones, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).
- descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.

19.4.5 Além das documentações comuns aos serviços, a empresa deverá apresentar, com vistas à garantia da qualidade, confiabilidade e conformidade técnica dos exames laboratoriais a serem executados, a adoção de sistema de controle de qualidade aplicável às análises laboratoriais, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes certificados válidos:

- a) **PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade;**
- b) **Certificação Qualicito;**
- c) **PALC - Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (SBPC/ML)**
- d) **DICQ - Sistema Nacional de Acreditação (SBAC)**

19.4.6 A comprovação da capacidade técnica será de inteira responsabilidade da licitante, cabendo ao Sesc AR/DF a análise da documentação apresentada para fins de aceitação ou não da certificação, observado o princípio da isonomia e a necessidade de assegurar padrão adequado de qualidade na prestação dos serviços.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.3 A gestão e fiscalização dar-se-ão pelos funcionários abaixo designados:

Fiscal Titular do Contrato: **Jhuly de Souza Silva**; e

Fiscal Substituto do Contrato: **Thais Melo Nogueira**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

21.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2025.

JANAINA BRAGA D' ALMEIDA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Documento assinado usando senha por: **Daniele Rosa Dos Santos - 7180**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 23/12/2025 às 17:44:44, protocolo nº: **92334/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Jhuly De Souza Silva - 7222**, com o cargo: **Gerente de Área Interina**, na lotação: **Gerência de Atenção à Saúde** em 13/01/2026 às 11:50:43, protocolo nº: **92334/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura? q=903090776cae10bd259f54ebb399e9a01cc6ebea75e228fb2149fc128a6ce914)
[q=903090776cae10bd259f54ebb399e9a01cc6ebea75e228fb2149fc128a6ce914](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura? q=903090776cae10bd259f54ebb399e9a01cc6ebea75e228fb2149fc128a6ce914)